

Ofício n. 162/DIRB/AGEPREV

Campo Grande/MS, 17 de março de 2017.

Senhor Superintendente,

Vimos, através deste, informar que a verba 78, denominada ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, criada pelo artigo n. 71A da Lei Complementar n. 95/2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 175/2013, possui caráter **indenizatório** e que, por este motivo, não pode integrar os proventos de aposentadoria pagos por esta Agência.

Informamos que a Orientação Normativa Nº 2/SPS/MPS de 2009 e a Nota Técnica Nº 04/2012/CGNAL-CGACI/DRPSP/SPPS/MPS, ambas provenientes do Ministério da Previdência, são claras em suas considerações sobre quais verbas podem compor os proventos de aposentadoria, em conformidade com o que disciplina a Constituição Federal.

No entanto, o Sistema de Folha de Pagamentos está parametrizado para, automaticamente, incluir a verba, o que deve ser corrigido com **urgência**. Desta forma, solicitamos que os servidores que venham a se aposentar a partir da competência de março/17 não recebam a verba 78 em seus proventos de aposentadoria.

Quanto aos segurados na folha da AGEPREV que já percebem a referida verba, esta Agência irá oportunizar o contraditório e ampla defesa a cada segurado, e somente após, proceder a retirada da verba 78.

Desta forma, comunicaremos esta Superintendência para a retirada da referida verba para os segurados que já se encontram aposentados em momento oportuno.

Atenciosamente,


NATÁLIA KOSHIKENE DAMASCENO RAMIRES
Diretora de Benefícios

Aos cuidados de
Paulo Lopes
Superintendente de Gestão da Folha de Pagamento
Campo Grande - MS

Elaborado por: ndamasceno

Protocolo: 551/55028200
Data: 17/03/2017